

Resolução CN-SESI nº 0034/2024

**Designação de Membros da Comissão
de Orçamento - exercício 2024.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 213ª Reunião Ordinária de 26/3/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando a Resolução CN-SESI nº 0104/2022, que aprovou a reformulação do Regimento Interno da Comissão de Orçamento;

Considerando o artigo 59 do Regulamento do SESI, que incumbe ao Conselho Nacional designar, na Reunião Ordinária de março, três de seus membros efetivos para compor a comissão;

Considerando que o Conselho Nacional do SESI é o órgão incumbido de fiscalizar a execução orçamentária e a movimentação de fundos nos órgãos da administração nacional e regionais do Serviço Social da Indústria;

Considerando a Resolução SESI/CN nº 0050/2023, de 27/3/2023, que designou os membros para atuarem na Comissão de Orçamento no exercício de 2023;

Considerando os termos e documentos constantes no processo CN0099/2023.

RESOLVE

Art. 1º Reconduzir os seguintes membros para a comissão de orçamento, exercício 2024:

Membros Titulares:

- Eduardo Prado de Oliveira – presidente do Conselho Regional do SESI de Sergipe
- José Ricardo Montenegro Cavalcante – presidente do Conselho Regional do SESI do Ceará

Membros Suplentes:

- Jamal Jorge Bittar - presidente do Conselho Regional do SESI do Distrito Federal
- Sílvio Cezar Pereira Rangel – presidente do Conselho Regional do SESI do Mato Grosso



Cont. Resolução CN-SESI nº 0034/2024

Art. 2º Compete à comissão, no decurso de cada exercício:

- a) fiscalizar a execução orçamentária;
- b) fiscalizar a movimentação de fundos;
- c) emitir parecer sobre as prestações de contas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 3º No desempenho de suas atribuições, a comissão poderá:

- a) utilizar auditoria externa;
- b) utilizar os serviços contábil, jurídico e administrativo do SESI/CN;
- c) expedir instruções aos órgãos fiscalizados sobre qualquer matéria de sua alçada;
- d) emitir parecer sobre as prestações de contas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 4º À comissão, por meio de seu presidente, caberá informar ao Conselho Nacional do SESI qualquer irregularidade encontrada no decorrer de seus trabalhos e que mereça corretivo ou providências imediatas, inclusive intervenção no Departamento Nacional e nos departamentos regionais, aludida no artigo 24, alínea "p", do Regulamento do SESI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se qualquer dispositivo em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de março de 2024.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

